

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos****Parecer nº 44/IEF/NAR PASSOS/2024****PROCESSO Nº 2100.01.0008182/2024-55****PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Ronaldo Pinto de Azevedo Barros	CPF/CNPJ: 148.572.516-04	
Endereço: Rua M. Godofredo Barros	Bairro: Jardim Alvorada	
Município: Cássia	UF: MG	CEP: 37980-000
Telefone: 35 998316989	E-mail: paulo.sergio.duarte@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: -	CPF/CNPJ: -	
Endereço: -	Bairro: -	
Município: -	UF: -	CEP: -
Telefone: -	E-mail: -	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Chácara Bom Jardim	Área Total (ha): 02,6602
Registro nº: 9.767	Município/UF: Cássia/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3115102-9B5A.E4F3.A5A8.4223.8ED4.C83A.0150.D2E6

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	06	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	06	un	299.740	7.723.787

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Lazer/estacionamento	00,0380

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada consolidada	Não se aplica	00,0380

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	01,10	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/04/2024

Data de emissão do parecer técnico: 27/08/2024

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação do corte de 06 (seis) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 00,03800 hectare, na propriedade rural denominada Chácara Bom Jardim, localizado no município de Cássia/MG.

A referida intervenção ambiental já foi realizada mediante comunicação prévia a esse órgão ambiental, nos termos do artigo 36 do Decreto 47.749/2019 e artigo 13 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, conforme Processo SEI n. 2100.01.0004057/2024-

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não. Conforme lista de espécies acostada ao processo documento nº [84335281](#).

Se sim, qual(is): -

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não. Conforme planta topográfica corrigida e arquivos digitais acostado ao processo - documentos nº [95889593](#) e [84335282](#).

Se sim, especificar: -

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural:

() Sim (X) Não.

O processo em questão, trata-se de formalização de regularização ambiental relativa a intervenção realizada em caráter emergencial comunicada previamente no âmbito do Processo SEI n. 2100.01.0004057/2024-74.

Foi realizada vistoria técnica no imóvel rural no dia 18/07/2024, acompanhado pelo proprietário Sr. Ronaldo Pinto de Azevedo Barros, para constatar o caráter emergencial da intervenção. Foi constatado que o corte das 06 árvores isoladas nativas requeridas já fora realizado. Foi conferido na vistoria *in loco* que a intervenção foi realizada apenas na área requerida, conforme arquivo digital da área de intervenção acostado ao processo, e presença de tocos das árvores cortadas no local (fotos abaixo).

Foi observado que as árvores que foram cortadas estavam localizadas em área antropizada consolidada, onde existe estrutura de lazer e estacionamento do imóvel rural. As árvores cortadas localizavam-se próximas da estrada de acesso à casa do imóvel, da piscina e do estacionamento. Na base dos troncos das árvores, foi observado que havia plantas herbáceas utilizadas para paisagismo que foram plantadas pelo proprietário do imóvel em questão.

Foi possível verificar, que o mencionado imóvel encontra-se em ótima conservação florestal e ambiental, pois sua maior parte é coberto por vegetação nativa, e, as áreas consolidadas possuem plantio de várias espécies arbóreas nativas, inclusive foi identificado o Palmito jussara (*Euterpe edulis*).

Em relação a justificativa do corte emergencial das 06 (seis) árvores isoladas, foi dito pelo proprietário que as árvores ofereciam risco de queda, e que em 2023 ocorreu queda de uma árvore sobre um carro que estava no estacionamento do imóvel. E, que então para evitar risco de queda de outras árvores, foi feita análise para verificar estado fitossanitário das árvores próximas das benfeitorias do imóvel, sendo verificado que as 06 árvores requeridas estavam com sua estabilidade comprometida.

Conforme análise em documento de justificativa apresentado no processo em questão ([84335270](#)), o qual menciona que: "A intervenção em caráter emergencial faz-se necessário devido as espécies arbóreas localizadas próximo a estrada de acesso e as benfeitorias da propriedade, estarem em eminente risco de queda, podendo assim causar danos materiais e até mesmo físicos as pessoas que moram e frequentam a chácara." e que "Portanto ressaltamos que as espécies localizadas no interior da propriedade e em área comum apresentam risco de queda podendo afetar as benfeitorias, a rede elétrica que abastece a casa e até mesmo colocar em risco a integridade física dos moradores da chácara", somos favorável a regularização do corte emergencial de 06 (seis) árvores localizadas em área antropizada consolidada do imóvel, visto que estão oferecendo risco de queda.

O responsável pela intervenção ambiental requerida é o proprietário do imóvel, Sr. Ronaldo Pinto de Azevedo e o responsável pela formalização do processo é o responsável técnico, Paulo Sérgio Duarte Santos, engenheiro ambiental, CREA MG169258D, ART nº 20242826289 ([84565970](#)). Foi apresentado Procuração ([84335271](#)) do Sr. Ronaldo Pinto de Azevedo para o Sr. Paulo Sérgio Duarte Santos.

Foi apresentado planilha em excel com os dados das 06 árvores isoladas nativas requeridas para corte ([84335281](#)). As espécies identificadas foram: 01 indivíduo de *Guarea macrophylla*; 02 indivíduos de *Peltophorum dubium*; 01 indivíduo de *Nectandra lanceolata* e 02 indivíduos de *Citharexylum myrianthum*. Dentre as espécies requeridas para corte, não ocorre espécies ameaçadas de extinção nem protegidas por legislação específica (consulta feita na Portaria MMA nº 443/2014), e não estão localizadas em área de preservação permanente e nem em área de reserva legal. A estimativa de rendimento lenhoso é de 01,10 m³ de lenha nativa que será destinado ao uso interno no imóvel rural, conforme requerimento corrigido ([95889592](#)).

Abaixo segue fotos da vistoria que demonstram os tocos das árvores cortadas, sendo que algumas foram cortadas somente a copa e parte do fuste (caule). As fotos demonstram a localização das árvores próximas da estrutura de lazer e do estacionamento do imóvel, além de demonstrar as espécies herbáceas plantadas para paisagismo.



Taxa de expediente: DAE nº 1401333200480, valor recolhido de R\$629,61, em 11/03/2024, conforme comprovante de pagamento ([84335275](#)), referente a área de intervenção de 00,1300 ha;

Taxa florestal: DAE nº 2901333201999, valor recolhido de R\$7,76, em 11/03/2024, conforme comprovante de pagamento ([84335276](#)), referente a 01,10 m³ de lenha de floresta nativa, das 06 árvores isoladas nativas vivas requeridas.

4.CONCLUSÃO

Opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para o corte ou aproveitamento de 06 (seis) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 00,0380 hectare, na propriedade denominado Chácara Bom Jardim, matrícula 9.767, município de Cássia/MG, considerando que o requerimento atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal: DAE nº 1501333203444, valor recolhido de R\$33,24, em 11/03/2024, conforme comprovante de pagamento ([84335277](#)), referente a 01,10 m³ de lenha de floresta nativa, das 06 árvores isoladas nativas vivas requeridas.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcia Sulmonetti Martins

MASP: 1528700-6

Nome: José Carlos de Sousa

MASP: 1020998-9



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 27/08/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 28/08/2024, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89635835** e o código CRC **CCE13D2A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0008182/2024-55

SEI nº 89635835